



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, INCLUINDO MONTAGEM E
DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO DE NATAL**

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8; e art. 77°/1 (Lei n° 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n° 51/2018, de 16 de agosto).

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – CONSULTA PRÉVIA nos termos dos arts. 20°/1, c) e 112°/1, 114°/1 e 115° do CCP, com a supra identificada redação legal.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Das disposições gerais

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

1. A entidade pública contratante é o Município de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.
2. No contrato, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Para os efeitos estabelecidos na alínea a), consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pelo presidente da câmara municipal.
4. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte deste contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessa disposição legal.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Se o contrato for dispensado da redução a escrito, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 4.^a, tem aplicação o disposto nos n.ºs 2 a 4 da referida cláusula 4.^a.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

1. O Município contrata a **aquisição de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de estruturas de iluminação de Natal.**
2. No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço máximo é de **30.950,00 (trinta mil novecentos e cinquenta euros)**, sem IVA.
3. Para fixação do presente preço base, a entidade adjudicante consultou previamente o mercado, concretamente as empresas Iluminações – Teixeira Couto, Lda., GM Produções Artísticas



Unipessoal Lda. e Sucessos Q.B. – Produções Artísticas, Lda., conforme resulta do orçamento que constitui o anexo II do presente Caderno de Encargos, dando-se por reproduzido.

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, na sua atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução é de **32 dias**, consignado ao período de **08 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula segunda do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo



Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
- 2 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga nas condições previstas no nº 6 das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e força maior

Secção I

Penalidades contratuais

Cláusula 12ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV **Resolução**

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo o técnico superior desta câmara municipal, Eng.º HÉLVIO JOSÉ LUZ BRAGA.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

1- Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de estruturas de iluminação com ornamentações de Natal, incluindo a montagem e desmontagem, a realizar na ilha de Santa Maria – Açores, nas localidades abaixo indicadas, com a quantidade, tipo e dimensão conforme se indica a seguir:

QTD	LOCALIDADE	TIPO	DIMENSÃO
10	Rua José Leandres Chaves	Aéreos	5x1,6 mt
10	Rua Dr. Luís Bettencourt	Aéreos	5,5x2 mt
10	Rua Teófilo Braga	Aéreos	6,5x1,5 mt
10	Rua Frei Gonçalo Velho	Aéreos	3x1,53 mt
4	Freguesia de Almagreira	Laterais	1,2x4,8 mt
4	Freguesia de Santa Bárbara	Laterais	2x4 mt
4	Freguesia de Santo Espírito	Laterais	2x4 mt
4	Freguesia de São Pedro	Laterais	2x4 mt
1	Praça do Município	Árvore	10 mts

2- Condições

Os efeitos de decoração luminosa devem ser produzidos com recurso a peças de baixo consumo e garantia de funcionamento em condições climáticas adversas e destinado a uso no exterior. Para isso devem ser utilizados:

- Suportes de Lâmpadas isolados à humidade
- Lâmpadas incandescentes de baixo consumo
- Fio luminoso, néon
- Microlâmpadas
- Redes luminosas
- LED de vários tipos e cores

3- Inspeção dos locais de execução do serviço

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços a realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento do serviço.

4- Cronograma de trabalhos



1. A montagem terá de ficar concluída até ao dia 07 de dezembro de 2020.
2. Deverá obrigatoriamente ser realizado um teste, no dia 07 de dezembro de 2020, no período da tarde.
3. Inauguração da iluminação no dia 08 de dezembro de 2020, pelas 18h00, que funcionará neste dia e nos restantes dias no período 18h00/01h00.
4. Fim da iluminação às 24h00 do dia 08 de janeiro de 2021.
5. Desmontagem das infraestruturas de suporte, motivos decorativos, quadros elétricos, cabelagens e limpeza após o dia 08 de janeiro de 2021 e no prazo máximo de 1 (uma) semana.

5- Obrigações

O adjudicatário compromete-se a entregar à entidade adjudicante os respetivos termos de responsabilidade pela execução e exploração do equipamento instalado, necessários aos contratos de fornecimento de energia elétrica, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante a requisição à EDA, dos contratos necessários à ligação elétrica do equipamento instalado, os respetivos contratos e a liquidação das faturas.

6- Forma de pagamento

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) no final da montagem;
- 50% (cinquenta por cento) após a desmontagem.

7- Custos e encargos

A proposta de preço deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de transporte dos equipamentos (escadas, escadotes, ferramentas, etc.) e respetivos elementos decorativos, deslocação, transporte para o local, alimentação e alojamento de meios humanos, manutenção e assistência técnica durante o evento, bem como quaisquer encargos e seguros de responsabilidade civil e profissional.

8- Intervenção e assistência técnica

- 1- O adjudicatário obriga-se a atender, em qualquer dos dias da semana quaisquer pedidos da entidade adjudicante de intervenção motivados por paralisação ou funcionamento deficiente dos sistemas.
- 2- A assistência técnica deve ser prestada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após o pedido de intervenção.

9- Responsabilidade civil

Decorre para o adjudicatário a obrigação de assumir, nos termos da legislação em vigor, a Responsabilidade Civil por qualquer acidente que ocorra causado pela deficiente montagem ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, e que lhe seja exclusivamente imputável.

10- Cumprimento de legislação

Na execução dos serviços terá de haver cumprimento da legislação em vigor, no que respeita à responsabilidade pela execução e exploração de instalações elétricas, nomeadamente



Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Portaria nº 949-A/2006, de 11 de setembro), Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição e Energia Elétrica em Baixa Tensão (Decreto Regulamentar nº 90/84), o Estatuto de Técnico Responsável e outra legislação em vigor.

ANEXO II

Identificação da prévia consulta ao mercado para fixação do preço base:

- Orçamento da empresa Iluminações – Teixeira Couto, Lda., constante do **Anexo I**;
- Orçamento da empresa GM Produções Artísticas Unipessoal Lda., constante do **Anexo II**;
- Orçamento da empresa Sucessos Q.B. – Produções Artísticas, Lda., constante do **Anexo III**.

Município de Vila do Porto, 06 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Henrique Lopes Rodrigues



Anexo I

ORÇAMENTO DA EMPRESA
ILUMINAÇÕES – TEIXEIRA COUTO, LDA.

TEIXEIRA *COUTO*
iluminações festivas

Proposta: P.65.03.20
Serviço: Iluminação e Ornamentação
Evento: ILUMINAÇÃO DE NATAL 2020
Cliente: Câmara Municipal Vila do Porto
Morada: VILA DO PORTO

Grupo
MACEDO'S
Pirotecnia





P.65.03.20 – Iluminação de Natal 2020 - Vila do Porto

1 A Nossa Empresa

Iluminações Teixeira Couto, Lda., de Mouriz, Paredes, acumula mais de 50 anos de experiência na arte decorativa de festas, romarias e iluminações de Natal.

Do Alto Minho ao Algarve, foram exibidas a arte e a criatividade dos técnicos da empresa, decorando e ornamentando as maiores e mais tradicionais festas e romarias nacionais e iluminando as principais cidades do país com as mais modernas iluminações Natalícias.

A um invejável Know-how acumulado, e que nos é sobejamente reconhecido por inúmeras entidades públicas e privadas, associamos, uma nova dinâmica de gestão e uma equipa técnica renovada, por isso, a Teixeira Couto apresenta-se todos os anos no mercado com novas e modernas coleções de peças decorativas para festas, romarias e iluminações de Natal.

O que atualmente distingue a empresa Iluminações Teixeira Couto das demais empresas do ramo é a coerência, qualidade dos seus serviços e a sua capacidade de criar, resultado do conhecimento assimilado durante cinco décadas de profissionalismo e responsabilidade técnica.

Com oficinas para fabrico das suas próprias coleções e gabinete de design próprio a empresa garante a constante modernização dos seus motivos e uma variada coleção de peças decorativas, que fazem parte do património da empresa. Por tudo isto, a Teixeira Couto possui uma capacidade ímpar de resposta para qualquer solicitação na arte da decoração e das iluminações festivas.

Integrada no Universo “Macedo’S Pirotecnia”, grupo de grande prestígio nacional e internacional na área dos espetáculos de pirotecnia e multimédia, reconhecido pela Qualidade dos seus serviços, pela Competência dos seus técnicos e pelo Dinamismo dos seus gestores a Teixeira Couto aposta na **Qualidade, na Competência e no Dinamismo** como os três principais vetores de orientação estratégica da empresa, a caminho da satisfação dos seus clientes.

A equipa técnica da empresa é constituída por várias dezenas de profissionais qualificados com experiência comprovada na criação de motivos e peças decorativas e com provas dadas na qualidade de montagem e manutenção dos serviços contratados.

Ao conhecimento da maior parte do pessoal da empresa, com mais de uma década de experiência - garante a continuidade da qualidade dos nossos serviços – temos associamos, uma equipa de jovens técnicos especializados na criação e design de novos motivos e coleções decorativas.

É este quadro de pessoal multidisciplinar, experiente e profissionalizado que garantirá a Qualidade e a Dinâmica do futuro da nossa empresa.



P 65.03.20 – Iluminação de Natal 2020 - Vila do Porto

2 Serviço a Prestar

Prestação dos Serviços de Aluguer de Iluminação e Ornamentação relativos à Iluminação de Natal 2020 em Vila do Porto, nomeadamente, montagem, manutenção e desmontagem, das artérias conforme abaixo indicado:

QTD	DESCRIÇÃO	ARTIGO
10	Rua José Leandres Chaves	Aéreos
10	Rua Dr. Luís Bettencourt	Aéreos
10	Rua Teófilo Braga	Aéreos
10	Rua Frei Gonçalo Velho	Aéreos
4	Freguesia de Almagreira; Freguesia de Santa Bárbara	Laterais
4	Freguesia de Santo Espírito; Freguesia de São Pedro	Laterais
1	Praça do Município	Árvore de 10 mt

Todos os quadros elétricos serão fornecidos pela nossa empresa, adequados ao consumo de cada localização de motivos de iluminação e decorativos.

Compromete-se a nossa empresa a entregar os respetivos termos de responsabilidade pela execução e exploração do equipamento instalado, necessários aos contratos de fornecimento de energia elétrica.

É da responsabilidade do cliente a requisição à EDP – Energias de Portugal, S.A., ou a outro fornecedor, dos contadores necessários à ligação elétrica do equipamento instalado, os respetivos contratos e a liquidação das competentes faturas.

Compete ao cliente a obtenção das competentes autorizações necessárias à utilização dos espaços públicos e/ou privados destinados à instalação dos motivos decorativos e respetivas estruturas de suporte e ligação, que constam nesta proposta.

3 Garantias

Sendo a organização do evento o primeiro responsável civil pelos danos causados a terceiros pelos prestadores contratados para os serviços adquiridos, esta, só conseguirá transmitir essa responsabilidade para o fornecedor se este tiver meios financeiros e bens capazes de responder pelos danos causados pela prestação. Assim, a nossa empresa coloca à disposição do cliente um **Seguro de Responsabilidade Civil** que responderá pelos possíveis danos causados a terceiros no valor de 2.500.000,00€, que, juntamente com o alvará adequado ao montante e tipo de obra, são o garante da transmissão dessa responsabilidade civil da organização para o fornecedor.

A Teixeira Couto possui o **Alvará nº 60819, do INCI para a 4ª categoria, subcategoria 1**, para os serviços de Instalações Elétricas e Mecânicas.

De forma a garantir a originalidade e criatividade dos seus quadros decorativos, a Teixeira Couto tem as suas peças e motivos decorativos certificados com **registo de propriedade industrial pelo INPI** – Instituto Nacional



P. 65.03.20 – Iluminação de Natal 2020 - Vila do Porto

de Propriedade Industrial, prevenindo-se, assim, contra qualquer tentativa de plágio e desta forma evitar, também, o seu envolvimento e dos seus clientes em complexos processos judiciais.

A empresa adota os métodos de programação e realização dos trabalhos adequados a cada serviço usando equipamentos certificados nos termos exigidos pela lei, tal como escadas, guias, plataformas elevatórias, equipamentos de medição e pessoal técnico devidamente formado, único garante que o objetivo do serviço será cumprido com a qualidade desejada pelo cliente e no cumprimento da legislação em vigor.

O sistema de programação e gestão dos motivos e quadros decorativos garantem ao cliente o rigor no cumprimento dos prazos, de instalação, manutenção e desmontagem, bem como o aspeto visual das ornamentações e iluminações propostas. Desta forma, damos garantia ao cliente de que os motivos propostos ficam reservados para este projeto de acordo com o documento anexo “Descrição Artística”. A qualidade, assistência técnica e manutenção do serviço é garantido durante todo o tempo de duração do evento, nos termos e pelos prazos descritos na proposta.

1 Programa de Trabalhos

O programa de montagem e desmontagem das ornamentações e iluminações desta proposta baseia-se na experiência adquirida em centenas de serviços executados, com sucesso, pela Iluminações Teixeira do Couto para iluminações das festas de Natal e Romarias, em dezenas de localidades por todo o país.

1.1 Cronograma de Trabalhos

1. Início da Montagem após o dia 16 de novembro de 2020.
2. Inauguração da Iluminação no dia 1 de dezembro de 2020.
3. Manutenção e assistência técnica permanente durante todo o período de funcionamento por piquete de prevenção ao local.
4. Fim da Iluminação no dia 8 de janeiro de 2021.
5. Desmontagem das infraestruturas de suporte, motivos decorativos, quadros elétricos, cabelagens e limpeza após o dia 8 de janeiro de 2021.

2 Proposta

Iluminações Teixeira Couto, Lda., contribuinte n.º 505 760 215, com sede em Rua da Agrela, nº 67, Mouriz, Paredes, depois de ter sido convidada a apresentar proposta para a prestação do serviço de ornamentação e iluminação da Iluminação de Natal 2020, propõe-se e obriga-se a fornecer o serviço objeto do convite nas condições desta proposta e do referido convite e seus anexos, pelo preço de 30 000,00 € (trinta mil euros), acrescidos de I.V.A. à taxa legal de 18%, em vigor.

O Pagamento do serviço será efetuado 50% no final da montagem e os restantes 50% após a desmontagem. A validade desta proposta é de 05 dias.

Mouriz, 4 de novembro de 2020
A Gerência
Carlos Macedo



Anexo II

ORÇAMENTO DA EMPRESA
GM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS UNIPESSOAL LDA



GM
Produções
Artísticas



Estrada das Velhas, S/N
9680-426 Ponta Garça
Vila Franca do Campo - Açores



+351 919 967 865



geral@gmproducoes.pt



www.gmproducoes.pt



PROPOSTA DE PREÇO

GM Produções Artísticas., contribuinte n.º 515 411 329, com sede na Rua Estrada das Velhas, S/N, 9680-426 Ponta Garça, Vila Franca do Campo – Açores, depois de ter sido convidada pela **Câmara Municipal Vila do Porto**, a apresentar proposta para Iluminação de Natal 2020, a realizar no mês de **Dezembro** na localidade de **Vila do Porto**, obriga-se a fornecer o serviço nas condições desta proposta, n.º **P.65.03/20**, pelo preço de:

28 970,00 € (vinte e oito mil, novecentos e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor que à data é de 18%

O pagamento será efetuado 50% no final da montagem e os restantes 50% após a desmontagem.

Vila Franca do Campo, 26 de outubro de 2020

A Gerência
ANABELA
RIBEIRO
CARDOSO
Assinado de forma
digital por ANABELA
RIBEIRO CARDOSO
Dados: 2020.11.05
15:07:51 Z



P.65.03/20 – Proposta para Iluminação de Natal – 2020 – Vila do Porto
Data 26/10/2020

CRONOGRAMA DE TRABALHOS



O programa de montagem e desmontagem do serviço apresentado nesta proposta baseia-se na experiência adquirida, pela GM – Produções Artísticas para iluminações de eventos, em dezenas de localidades por todo o país.

11/16/2020 INÍCIO DA MONTAGEM

Realizada pela nossa equipa de técnicos especializados, nos termos e pelos prazos descritos no projecto.

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Realizada por equipas técnicas, tendo em conta a especificidade da avaria ou necessidade de assistência técnica.

12/1/2020 INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO

A Inauguração da iluminação será de acordo com a data referida no projecto.

1/8/2021 FIM DA ILUMINAÇÃO

Após o término das festividades, serão retirados os motivos e respetivas estruturas de suporte.



EQUIPAMENTO TÉCNICO

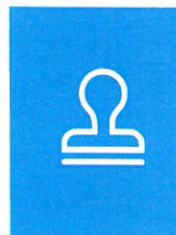
A GM Produções Artísticas instala e disponibiliza os mais variados equipamentos e serviços para a realização do seu evento. A nossa equipa técnica é específica para cada projeto, formada por profissionais qualificados, com uma vasta experiência na sua área de atuação, propiciando sempre a melhor oferta para as necessidades do cliente.



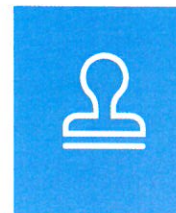
Transporte



Estruturas



Equipamentos de Som



Equipamento de Luz



P.65.03/20 – Proposta para Iluminação de Natal – 2020 – Vila do Porto
Data 26/10/2020

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1) Serviços a prestar:

Serviço de aluguer, montagem e desmontagem de estruturas de iluminação de Natal.

2) Local:

Vila do Porto

3) Prazo de execução:

30 Dias

4) Equipamentos:

QTD	DESCRIÇÃO	ARTIGO
10	Rua José Leandres Chaves	Aéreos
10	Rua Dr. Luís Bettencourt	Aéreos
10	Rua Teófilo Braga	Aéreos
10	Rua Frei Gonçalo Velho	Aéreos
8	Freguesia de Almagreira; Freguesia de Santa Bárbara	Laterais
8	Freguesia de Santo Espírito; Freguesia de São Pedro	Laterais
1	Praça do Município	Árvore de 10 mt

5) Validade da proposta:

05 Dias



SERVIÇOS

Disponibilizamos um variado leque de soluções
que vão de encontro aos seus objetivos



AUDIOVISUAIS



EVENTOS



CONFERÊNCIAS



ESPETÁCULOS



ESTRUTURAS



ILUMINAÇÕES



FEIRAS E
EXPOSIÇÕES



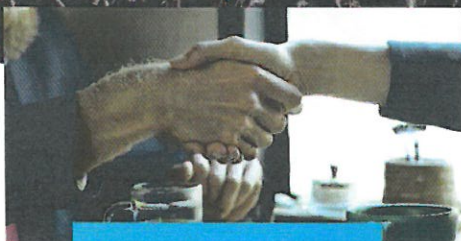
ANIMAÇÕES



FOGO DE
ARTIFÍCIO

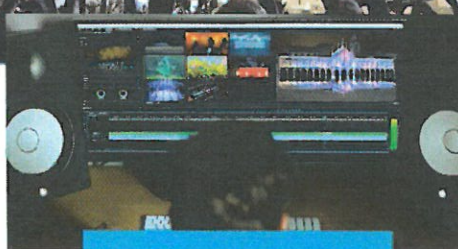
SUCCESS IS A DECISION

A GM Produções Artísticas instala e disponibiliza os mais variados equipamentos e serviços para a realização do seu evento. A nossa equipa técnica é específica para cada projeto, formada por profissionais qualificados, com uma vasta experiência na sua área de atuação, propiciando sempre a melhor oferta para as necessidades do cliente.



DEPARTAMENTO COMERCIAL

São definidas aqui as estratégias mais eficazes para ir de encontro ao objetivo do nosso cliente.



DEPARTAMENTO CRIATIVO

Onde se desenvolve o processo criativo, onde se procuram ideias e se encontram soluções



DEPARTAMENTO PRODUÇÃO

Execução de todo o processo produtivo, focado na missão recebida do cliente.





P.65.03/20 – Proposta para Iluminação de Natal – 2020 – Vila do Porto
Data 26/10/2020



CRIATIVIDADE

Criamos e implementamos ideias e soluções para que o seu evento se torne único e memorável.



QUALIDADE

Todos os nossos projetos são previamente analisados, programados e minuciosamente controlados de forma a constituir uma solução “chave na mão” para o cliente.



PROFISSIONALISMO

Possuímos equipas dinâmicas e criteriosamente selecionadas para cada tipo de evento, formadas por profissionais qualificados e capacitadas para garantir os objetivos de cada missão.

**MELHOR
PARCEIRO
DO SEU EVENTO**



P.65.03/20 – Proposta para Iluminação de Natal – 2020 – Vila do Porto
Data 26/10/2020

SOBRE

GM PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS

Somos uma empresa especializada na produção e realização de eventos, com capacidade de resposta para qualquer desafio.

Produzimos e realizamos eventos indoor e outdoor, desde espetáculos musicais, iluminações festivas, multimédia, audiovisuais a feiras e congressos, entre um vasto leque de outros serviços de entretenimento.

Possuímos estruturas e equipamentos que garantem uma resposta completa e integrada às necessidades dos nossos clientes. Possuímos uma equipa técnica permanente, formada por profissionais qualificados nas diversas valências do mundo do espetáculo.

Contamos ainda com um departamento criativo composto por profissionais dinâmicos, que respondem a qualquer desafio e primam por surpreender e superar as expectativas dos nossos clientes com a criação de eventos únicos.





GM

Produções
Artísticas

YOUR PROJECT OUR CHALLENGE

ILUMINAÇÕES DE NATAL
Vila do Porto
P.65.03/20



Anexo III

ORÇAMENTO DA EMPRESA
SUCESSOS Q.B. – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, LDA

Iluminações de Natal 2020

Vila do Porto

S.11.01/20



CURRICULUM

A Empresa

A **SUCESSOS Q.B.** é mais do que uma empresa de Organização de eventos.

É uma equipa que sabe que a vida não é descoberta – é CRIAÇÃO. Criamos ideias, tendências, sensações e experiências, com uma variedade de serviços que permite oferecer um serviço “chave na mão” ao cliente. Com o desejo de levar o cliente ao nível seguinte, assumimos cada trabalho como mesmo entusiasmo e paixão pelo desafio de transformar o seu evento num ícone de sucesso.

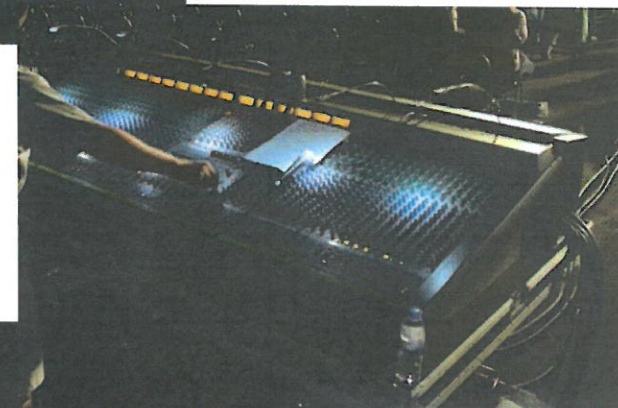
O importante é sermos a empresa em que o cliente sabe que, para além de diferenciação e empenho, encontra também flexibilidade, adaptação e capacidade de resposta, quando se trata da resolução e concretização dos seus desejos. A Empresa encara o dia-a-dia com a postura de que proporciona e vende emoções, sentimentos, pormenores, atitude e envolvimento. Seja qual for o tipo de evento, é preparado para que este seja inesquecível e memorável para quem dele desfruta e participa.



Serviços

Prestação de serviços nas áreas de:

- Inaugurações
- Congressos
- Comemorações
- Animações
- Conceção
- Programação
- Espectáculos musicais, teatrais e multimédia
- Produção de espectáculos pirotécnicos
- Contratação de artistas nacionais e internacionais
- Formação e agenciamento de artistas
- Fornecimento de serviços e equipamentos
(som, luz, imagem, palcos)
- Recrutamento
- Logística
- Montagem
- Gestão Operacional
- Aconselhamento
- Assessoria de Imprensa
- Estratégias de Comunicação
- Iluminação de Rua



✓



Experiência Profissional

A SUCESSOS Q.B. possui uma equipa de profissionais com experiência nos mais diversos eventos dos quais destacamos:

Festas de S. João do Porto (2008)

Superbock SuperRock (2008)

Red Bull Air Race (2008)

Noites Ritual (2008)

Circuito da Boavista (2009)

FutebolShow (2009)

Natal D'Ouro (2009)

Festas de S. João de Braga (2010)

Iluminações de Natal do Lumiar (2012)

Festas do Município de Oeiras (2012)

Festas do Município de Oeiras (2013)

Encerramento das Comemorações dos 250 Anos da Torre dos Clérigos (2014)



A QUE NOS PROPOMOS

A **SUCESSOS Q.B.** propõe-se perante o Município de Vila do Porto a realizar o serviço de Iluminações de Natal 2020 em Vila do Porto, o qual inclui o fornecimento, em regime de aluguer, das peças decorativas, a montagem das estruturas de suporte para colocação das mesmas peças, instalação da rede de distribuição de energia e colocação das peças bem como toda a posterior desmontagem do material instalado.

Após entrega do mencionado serviço ao cliente, responsabiliza-se pela manutenção durante o período de funcionamento, garantia dada pela equipa de técnicos com experiência confirmada e formação adequada aos trabalhos que realizam, de forma a garantir a qualidade de serviço que os clientes sempre esperam da SUCESSOS Q.B.

Todos os quadros elétricos, apropriados ao consumo de cada localização de motivos de iluminação e decorativos serão fornecidos pela nossa empresa.

Compromete-se a nossa empresa a entregar os respetivos termos de responsabilidade pela exploração e execução do equipamento instalado, necessários aos contratos de fornecimento de energia elétrica.

É da responsabilidade do cliente a requisição à EDP – Energias de Portugal, S.A., ou a outro fornecedor, dos contadores necessários à ligação elétrica do equipamento instalado, os respetivos contratos e a liquidação das competentes faturas.

Compete ao cliente a obtenção das competentes autorizações necessárias à utilização dos espaços públicos e/ou privados destinados à instalação dos motivos decorativos e respetivas estruturas de suporte e ligação, que constam nesta proposta.

Findo serviço, responsabilizamo-nos pela desmontagem de todas as peças bem como todas as estruturas de suporte e acessórios eléctricos. O serviço só será dado como concluído quando todos os locais se encontrarem como da forma inicial.

A descrição do serviço é indicada seguidamente na tabela:



Iluminação das Ruas

QTD	DESCRIÇÃO	ARTIGO
10	Rua José Leandres Chaves	Aéreos
10	Rua Dr. Luis Bettencourt	Aéreos
10	Rua Teófilo Braga	Aéreos
10	Rua Frei Gonçalo Velho	Aéreos
4	Freguesia de Almagreira; Freguesia de Santa Bárbara	Laterais
4	Freguesia de Santo Espírito; Freguesia de São Pedro	Laterais
1	Praça do Município	Árvore de 10 mt

AS NOSSAS POLÍTICAS

É política da **SUCESSOS Q.B.** privilegiar os edifícios e elementos da natureza existentes em cada rua ou praça, dando destaque às árvores e vegetação existente, enquadrando a sua arquitectura com motivos típicos da época que se comemora.

No que diz respeito à estrutura de suporte das peças, é sempre específica e autónoma com mastros e espigas específicos, com quadros eléctricos e linha de rede aérea fornecidos por nós nas condições técnicas exigidas por lei, nomeadamente, cumprindo com

os regulamentos de segurança para a actividade e com a altura regulamentar para a circulação do trânsito e das pessoas.

As peças decorativas são produzidas com materiais de baixo consumo energético como microlâmpadas, néon e LED garantindo sempre os índices de protecção necessários para o funcionamento no exterior e em condições climatéricas adversas.

Toda a legislação em vigor é sempre respeitada, especialmente o Regulamento de segurança de instalações de Utilização de Energia Eléctrica em Baixa Tensão (DL nº 740/74 de 26 Dez), Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão (Dec. Regulamentar nº 90/84), o “Estatuto de Técnico Responsável”, decreto-lei nº 31/83, de 18 de Abril e outra legislação em vigor.

É de constatar, deste modo que a segurança é uma máxima da **SUCESSOS Q.B.**

PRAZO E CALENDARIZAÇÃO TRABALHOS

Prazo e Calendarização dos trabalhos	Datas
Ligação	01/12/2020
Manutenção e assistência técnica permanente por piquete de prevenção ao local	01/12/2020 a 08/01/2021
Fim da Iluminação	08/01/2021
Desmontagem das infraestruturas de suporte, motivos decorativos, quadros elétricos, cabelagens e limpeza	Após o dia 08/01/2021

O NOSSO PREÇO

Sucessos Q.B. Produções Artísticas Lda., Número de Identificação Fiscal 509316808, com sede na Rua Fernão de Magalhães n.º 15 Galerias Valmor Lote C2 – São Domingos de Rana, 2785-366 Cascais, com o telefone n.º 934 139 708, depois de ter sido convidada a apresentar proposta para a prestação do serviço de Iluminações de Natal 2020 em Vila do Porto, propõe-se e obriga-se a executar a referida prestação de serviços, pelo seguinte preço:

30 950,00€ (trinta mil, novecentos e cinquenta euros).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 18%.

O pagamento será efetuado 50% no final da montagem e os restantes 50% após a desmontagem.

Proposta válida por 7 dias.

São Domingos de Rana, 5 de novembro de 2020

A Gerência

Pedro Rodrigues

Thomas Magalhães

